
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 632/2016

LEI MUNICIPAL Nº 632/2016 Tangará/RN, 19 de Dezembro de 2016

Dispõe sobre a prioridade do Pagamento dos Vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Dispõe sobre a prioridade do Pagamento dos Vencimentos e Proventos dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Tangará/RN.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá quando da efetivação do pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de Tangará/RN, priorizar os Servidores efetivos da Administração Direta e Indireta e dos Pensionistas Previdenciários.

Parágrafo Único – No caso de dificuldade orçamentária por déficit nos repasses discriminatórios da União, o Poder Executivo deverá priorizar os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, devendo efetivar os pagamentos dos cargos comissionados e contratados de livre nomeação somente após o efetivo pagamento integral desses servidores.

Artigo 3º - O descumprimento do Parágrafo único no Artigo 2º desta Lei, pelos gestores ordenadores de despesas, incorre em crime de improbidade administrativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará-RN, em 19 de Dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:9E631C63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2017. Edição 1423
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>